

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação
Social**

**Deliberação
12/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Queixa de Adelino Pinho, director da Rádio Regional de
Arouca, contra a Rádio Voz da Ria**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 12/CONT-I/2010

Assunto: Queixa de Adelino Pinho, director da Rádio Regional de Arouca, contra a Rádio Voz da Ria

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 28 de Julho de 2009, uma queixa subscrita por Adelino Pinho, director da Rádio Regional de Arouca, contra a Rádio Voz da Ria, por alegado tratamento difamatório por parte dos participantes, assim como do locutor do programa de antena aberta *Mais Alto e Mais Além*, emitido diariamente entre as 22h e a 1h.
2. O queixoso refere na participação que “o nome da Rádio Regional de Arouca, bem como o meu próprio nome t[ê]m sido enxovalhado[s] directamente na Rádio Voz da Ria, de Estarreja”. Esclarece o participante que as situações a que se reporta ocorreram num programa de antena aberta, emitido a 13 de Junho de 2009, “cujos ouvintes teceram comentários ofensivos sendo apoiados pelo mesmo locutor”. O queixoso não indica, no entanto, a designação do programa.
3. Na participação, Adelino Pinho refere que aquando da situação em que foram proferidas as alegadas ofensas decidira pedir as gravações do programa a um dos directores da Rádio Voz da Ria, Luís Dias, que “ficou de resolver o sucedido, dizendo dias mais tarde não haver gravações do programa”.
4. Acrescenta ainda o queixoso que situação similar à acima descrita repetiu-se no dia 25 de Julho, tendo os ouvintes incorrido novamente em afirmações ofensivas “que tiveram o total apoio do locutor João Evangelista”.

5. O queixoso adiantou ainda ser alvo de ameaças, a par de outros funcionários da rádio, atribuindo-lhes o intuito de “debilitar-nos psicologicamente, instalar desânimo e insucesso”.

II. Posição da denunciada

6. A Rádio Voz da Ria enviou a 12 de Agosto de 2009 resposta à queixa apresentada por Adelino Pinho, director da Rádio Regional de Arouca, alegando ofensas ao seu bom-nome ocorridas no programa *Mais Alto e Mais Além* transmitido naquela estação de rádio, concretamente nas edições dos dias de 13 de Junho e 25 de Julho de 2009.
7. A denunciada começa por informar que, devido a problemas de índole técnica que na altura em causa acometiam o equipamento da rádio, não foi possível obter a gravação integral do programa referido, nas datas às quais reporta a queixa (13 de Junho e 25 de Julho de 2009).
8. De facto, foi enviada a gravação relativa ao programa de 25 de Julho sob o aviso de não se encontrar integralmente recolhido, relegando para dificuldades técnicas o deficiente registo do programa em causa.
9. Relativamente ao teor da queixa, a Rádio Voz da Ria assegura que “evidentemente nunca foi nossa intenção melindrar quem quer que seja e muito menos uma rádio com quem sempre tivemos as melhores relações”, acrescentando ainda que, se alguma vez ocorreu tal situação, “foi inadvertida e acidentalmente, despida de qualquer intencionalidade”. A denunciada assegura ainda não pretender nem dever “imiscuir-se nos assuntos internos da Rádio Regional de Arouca, Lda.”.
10. Elucida a denunciada, centrando objectivamente a participação, que não ficou claro por parte do participante, que foi na sequência do despedimento de dois funcionários da Rádio Regional de Arouca que ocorreram as intervenções nos

referidos programas. Esses mesmos ex-funcionários “enquanto cidadãos desvinculados participaram em dois programas na Rádio Voz da Ria similares aos que realizavam naquela estação emissora”.

11. A denunciada considera ter-se tratado de dois programas nos quais ocorreria intervenção “dos ouvintes, em directo”, sendo alguns deles ouvintes da rádio concorrente. Considera a Rádio Voz da Ria que “as manifestações de apoio dadas àqueles funcionários por ouvintes da Rádio Regional de Arouca foram consideradas *inamistosas* pelo seu director”.
12. Todavia, não entende a Rádio Voz da Ria que essas participações “tenham ultrapassado em termos públicos os limites normais de um programa de intervenção aberto aos ouvintes”.

III. Outras diligências

13. No sentido de averiguar junto da Rádio Voz da Ria da efectiva indisponibilidade das gravações referentes ao programa de 25 de Julho, foi enviado novo ofício, a 15 de Janeiro de 2010, informando de que a emissora incorreria em comportamento passível de procedimento contra-ordenacional, caso recusasse a colaboração que era devida à ERC, nos termos em que foi solicitada, de acordo com o disposto na Lei da Rádio no tocante ao incumprimento da obrigatoriedade de proceder às gravações integrais da emissão.
14. Ademais, este procedimento visou sobretudo inquirir até que ponto poderia um equipamento de gravação contínua guardar apenas parte da emissão, conforme foi evocado pela denunciada e conforme atestam as gravações enviadas.
15. Em resposta ao referido ofício, a Rádio Voz da Ria insiste que a razão pela qual não é possível entregar as referidas gravações do programa *Mais Alto e Mais Além* consiste numa avaria que acometeu o sistema de gravação. Acrescenta ainda que “este problema das gravações contínuas foi entretanto definitivamente resolvido

- com a compra de novo software de emissão e de um novo equipamento de gravação”. Os documentos relativos à aquisição são enviados em anexo.
- 16.** A Rádio Voz da Ria admite que dificuldades económicas “impedem-nos, às vezes, de responder de imediato a avarias no nosso equipamento de emissão”. No entanto, considera a denunciada que tal facto “é minimizado, em termos públicos, pela transparência no que emitimos, que nos tem granjeado simpatia e sobretudo credibilidade, no nosso auditório”.
 - 17.** Outro dos pontos frisados pela rádio é o facto de, há 20 anos, procurar, “com recurso a programação própria, onde destacamos cerca de duas horas diárias de informação local e regional, sobreviver num universo muito complicado”. Reforça ainda que esta afirmação é confirmada pelas “sucessivas vistorias a que fomos sujeitos ao longo dos anos pelas entidades reguladoras”.
 - 18.** Referindo ainda que o conflito que originou a participação em análise “encontra-se resolvido, estando normalizadas as relações entre as duas emissoras,” a Rádio Voz da Ria solicita à ERC “compreensão, para evitar sanção que poderá colocar em causa o funcionamento regular” desta.
 - 19.** A Rádio Voz da Ria envia, juntamente com a resposta, três documentos comprovativos da referida aquisição do novo equipamento: a da empresa ABSSL fornecedora do equipamento, declaração da mesma empresa enviada ao Gabinete de Meios para a Comunicação Social (GMCS) atestando a aquisição de dois tipos de software e a atribuição pelo GMCS do incentivo à consolidação e desenvolvimento das empresas de comunicação social regional no valor correspondente a 50% do montante solicitado.
 - 20.** Tendo as partes sido notificadas, nos termos da lei, para uma audiência de conciliação, a mesma não se realizou por impossibilidade de comparência destas.
 - 21.** Posteriormente, o Queixoso e a Denunciada manifestaram à ERC, por escrito, vontade de anular a Queixa, tendo o primeiro imposto como condição “que os seus

- directores tenham uma conversa amigável, pedindo assim desculpa pelas ofensas em directo e o assunto ficará esquecido”. Por seu turno, a Denunciada informou a ERC que “a Voz da Ria gravará a emissão em causa e enviará à ERC uma cópia, podendo assim ficar sanada qualquer divergência entre o sr. João Evangelista da nossa rádio e o sr. Adelino Pinho da Rádio Regional da Arouca”.
22. Contudo, até à data, não foi recebida na ERC qualquer gravação ou outra informação relativa ao assunto em causa, nem, por outro lado, o Queixoso respondeu à solicitação da ERC para que comunicasse por escrito a sua posição relativamente à indicação dada pela Denunciada de que as relações entre as partes estariam já normalizadas.
23. Em suma, não obstante as diligências empreendidas, não foi formalmente comunicado à ERC nem que as partes tenham chegado a um acordo nem que tenha ocorrido uma desistência da Queixa, pelo que o processo deverá ser arquivado.

IV. Deliberação

Tendo apreciado a queixa de Adelino Pinho, director da Rádio Regional de Arouca, contra a Rádio Voz da Ria, relativa aos comentários tecidos no programa *Mais Alto de Mais Além* de 25 de Julho de 2009,

Observando que a Rádio Voz da Ria não entregou as gravações solicitadas no sentido de ser produzida análise em relação ao conteúdo do referido programa;

Aceitando as justificações posteriormente fornecidas pela Rádio Voz da Ria relativamente às deficiências técnicas com que se debatia à data da emissão do programa em causa;

Tendo presente que o Queixoso comunicou à ERC vontade de anular a Queixa, mediante condições que a Denunciada declarou aceitar;

Constatando, porém, que os interessados não responderam à solicitação da ERC quer quanto à concretização das referidas condições quer quanto à desistência definitiva da Queixa;

Considerando, por outro lado, que o diferendo entre as Partes envolve sobretudo relações pessoais entre colegas de ramo e não propriamente ofensa a direitos fundamentais,

o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera arquivar a Queixa.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira